



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE MÂNCIO LIMA E RODRIGUES ALVES



09.2023.00000418-2

RECOMENDAÇÃO 03/2023

Ministério Público Do Estado Do Acre, pela Promotora de Justiça signatária no uso da atribuição prevista com fundamento no art. 129, incisos I, II e III da Constituição Federal, no art. 117, III da Constituição do Estado do Acre, na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual no 08/1983;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público a instituição legitimada a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,

CONSIDERANDO que as denúncias de págs. 150/156, de parcialidade do CMDCA de Rodrigues Alves, cujo membro aplicou o curso de formação e aplicou provas, é parente por afinidade de candidato aprovado no certame;

CONSIDERANDO, por fim, o extrato de notas publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.591;

RESOLVE RECOMENDAR ao CMDCA de Rodrigues





Alves:

1. A anulação da prova escrita realizada em 30 de julho de 2023;
2. A aplicação de nova prova escrita no prazo de 15 dias;
3. O afastamento imediato de todos os membros do CMDCA que possuam parentesco com candidatos inscritos, seja por afinidade, linha reta ou colateral até o terceiro grau;
4. Seja o MINISTÉRIO PÚBLICO informado no prazo de 5 (cinco) dias, pelos ora recomendados, sobre as providências iniciais que venham a ser adotadas.

Por fim, ADVERTE que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, com a tomada das devidas providências, implicará, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, no ajuizamento da competente Ação Civil Pública.

Publique-se no Diário Oficial, na página eletrônica do Ministério Público, na sede deste Parquet, bem como seja dada a mais ampla divulgação possível nos demais meios de comunicação, para conhecimento da sociedade

Rodrigues Alves 14/08/2023

Pauliane Mezabarba Sanches
 Promotora de Justiça Substituta

